LEI Nº 398 DE 02 DE MARÇO DE 2026.

SANCIONADA
Em: 02 MAR 2026
Prefeito Municipal

Dispõe sobre "Autorização ao Poder Executivo para proceder à CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, visando atender necessidades de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e dá outras providências"

WILTON MIRANDA DE LIMA, Prefeito Municipal de Sapucaia, Estado do Pará, usando da competência que lhe confere nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal art. 77, e o inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica nos termos deste Projeto de Lei, o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à Contratação por tempo determinado de Pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público os órgãos da Administração Municipal direta, as autarquias e as fundações públicas, poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado nas condições e prazos desta Lei.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – Assistência a situações de calamidade pública;

II – Combate a surtos endêmicos;

III – Admissão de profissionais para desempenharem funções na área da saúde, para cumprimento do disposto no art. 30, inciso VII da Constituição Federal;

IV – Admissão de profissionais para desempenhar funções na área da educação;

V – Atividades necessárias à manutenção dos serviços essenciais de assistência à população, administração e limpeza pública, por se tratar de funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais.

Art. 3º. As contratações temporárias a que se refere o caput do artigo 1º. da presente Lei são para suprir as necessidades excepcionais de interesse público.

Art. 4º. A Administração Pública Municipal poderá ainda efetuar contratações de pessoal com a finalidade precípua de atender aos convênios e acordos de interesse social, firmados com os organismos públicos ou privados das esferas estadual e federal, bem como com outros Municípios do Estado, visando a cooperação técnico-financeira, ainda, para ceder a título de convênio aos órgãos públicos de repartição de outro Poder, visando atender aos interesses da administração pública.

Parágrafo único. As contratações a que se refere o caput deste artigo poderão ocorrer nas seguintes hipóteses:

I – Atender aos termos de convênios, acordos ou ajustes para a execução de obras ou prestações de serviços durante o seu período de vigência;

II – Atender a execução de programas especiais de trabalho instituídos por decreto do Executivo Municipal, nas necessidades conjunturais que demandem a atuação da Prefeitura por período determinado;

III- Atender aos convênios de cooperação técnica ou financeira autorizados pela Câmara Municipal.

IV – Atender os casos que caracteriza de excepcional interesse público.

Art. 5º. As contratações referidas nesta Lei terão vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 1º. de janeiro de 2026 e termo final dia 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado uma vez caso houver necessidade, por igual prazo ou inferior ao do primeiro contrato.

Art. 6º. As contratações autorizadas por esta Lei, não constituirão vínculo empregatício, em hipótese alguma, em função do disposto no Inciso II, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 7º. Os servidores contratados por esta Lei perceberão o vencimento fixado no Plano de Cargos e Salários ou no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Sapucaia – Pará.

Art. 8º. O Regime jurídico dos contratados temporários permitidos por esta Lei será o Estatutário, adotando-se para todos os efeitos o regime geral de Previdência Social.

Art. 9º. As contratações estabelecidas por esta Lei terão dotação específica e serão cobertas com os recursos previstos no Orçamento Anual do Município.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito, em 02 de março de 2026.

Wilton Miranda de Lima
Prefeito Municipal de Sapucaia
Mandato 2025/2028